



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXV

FORTALEZA, 10 DE AGOSTO DE 2020

Nº 16.822

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.010, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Denomina de Agapito Gondim da Costa uma Miniareninha de Fortaleza, localizada na Rua Guanabara, Bairro Pan-americano, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Miniareninha Agapito Gondim da Costa equipamento público da Praça Mauá, uma miniareninha localizada na Rua Guanabara, no Bairro Pan-americano, Município de Fortaleza. Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do seu setor competente, adotará as providências cabíveis ao cumprimento desta Lei. Art. 3º - O Poder Executivo poderá incentivar a manifestação cultural disposta nesta Lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de agosto de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 11.011, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Denomina de Parque da Longevidade Fernando Dias Macêdo o Parque Municipal previsto na Operação Urbana Consorciada Sítio Tunga, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Parque da Longevidade Fernando Dias Macêdo um logradouro público, o Parque Público Municipal previsto na Operação Urbana Consorciada Sítio Tunga, criada pela Lei nº 9778, de 24 de maio de 2011. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de agosto de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 11.012, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Denomina de Antônio Ednardo Alves de Holanda equipamento público conhecido como Arena Alto Alegre, no Bairro São Bento, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Areninha Antônio Ednardo Alves

de Holanda areninha de Fortaleza, equipamento público localizado na Avenida Contorno Sul, sem número, no Conjunto Alto Alegre, bairro São Bento. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de agosto de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 11.013, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Denomina de Francisco de Assis Pereira da Silva (Esquerdinha) a areninha do bairro Serrinha, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica oficialmente denominada de Areninha Francisco de Assis Pereira da Silva (Esquerdinha) a areninha do bairro Serrinha, equipamento localizado no cruzamento da Avenida Silas Munguba com a Rua VI do referido bairro. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de agosto de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 11.014, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Altera a denominação do Residencial Alto da Paz para Residencial Alto da Paz-Ivens Dias Branco, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica alterada a denominação do Residencial Alto da Paz, construção da Prefeitura de Fortaleza, localizado no bairro Vicente Pinzón, cidade de Fortaleza, para Residencial Alto da Paz-Ivens Dias Branco. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de agosto de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 14.602 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 10.953 de 06 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Fundo Municipal Imobiliário (FIMOB), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 83, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, do Decreto nº 13.826, de 14 de junho de 2016, e das demais normas aplicáveis à matéria;

	<p>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p>MORONI BING TORGAN Vice-Prefeito de Fortaleza</p>		
SECRETARIADO			
<p>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>LUCIANA MENDES LOBO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>JOSÉ MARIA BARBOSA SOARES Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIP THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>FRANCISCO ARQUIMEDES RODRIGUES PINHEIRO Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>RAIMUNDO PACHECO DE PINHO Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo</p> <p>MARCELO NOGUEIRA CRUZ Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p>	<p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>RENATO CESAR PEREIRA LIMA Secretaria Municipal da Gestão Regional</p> <p>FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA Secretário da Regional I</p> <p>FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário da Regional II</p> <p>MARA JESSYKA BULÇÃO PIRES Secretária da Regional III</p> <p>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV</p> <p>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V</p> <p>MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO Secretária da Regional VI</p> <p>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: 100px; margin: 0 auto;"> <p style="font-size: 24px; font-weight: bold; margin: 0;">SEGOV</p> </div> <p>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE: (85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60060-170</p> <p>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</p> <p>RUA GUILHERME ROCHA, 175 - CENTRO FONE: (85) 3452.1746 / (85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60030-140</p>

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o que foi previsto na Lei nº 10.953, de 06 de novembro de 2019, que "dispõe sobre o Fundo Municipal Imobiliário (FIMOB), autoriza a desafetação e a alienação de bens públicos na forma que indica e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) tem como atribuição coordenar a gestão do patrimônio imóvel do Município, normatizando e unificando os procedimentos para um melhor controle e transparência na aquisição, manutenção, alienação e transferência dos imóveis públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO 1 DO FUNDO MUNICIPAL IMOBILIÁRIO (FIMOB)

Art. 1º - O Fundo Municipal Imobiliário (FIMOB), instituído pela Lei nº 10.953, de 06 de novembro de 2019, é um instrumento de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), que visa à captação de recursos oriundos da alienação de bens imóveis sem destinação pública específica e à respectiva aplicação na aquisição, ampliação ou melhoramento de outros bens imóveis que atendam a necessidade ou utilidade pública, ou o interesse social.

Parágrafo Único. Para os fins da Lei nº 10.953, 06 de novembro de 2019, bem como deste Decreto, entende-se por bens imóveis sem destinação pública específica todo bem imóvel que não esteja na função pública que lhe é afeta originariamente ou por outra lhe dada por afetação.

CAPÍTULO II DA ORIGEM E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FIMOB

Art. 2º - Constituirão receitas do FIMOB os recursos provenientes da alienação de bens dominiais, além de outras receitas que lhe sejam legalmente destinadas.

Art. 3º - Os recursos do FIMOB somente poderão ser aplicados na aquisição, ampliação ou melhoramento de bens imóveis que

atendam a necessidade ou utilidade pública, ou o interesse social.

Parágrafo Único. A aquisição, ampliação ou melhoramento de bens imóveis a que se refere o caput deste artigo compreendem:

- I - Desapropriação, compra ou outras formas de alienação onerosa;
- II - Realização de novas edificações, ou ampliação ou melhoramento daquelas já existentes, em quaisquer bens imóveis pertencentes ao Município de Fortaleza.

CAPÍTULO III DA ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

Art. 4º - O Município de Fortaleza poderá alienar bens imóveis dominiais cuja área de terreno seja igual ou inferior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), com a finalidade de captar recursos para o FIMOB, mediante prévia avaliação e licitação, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade legalmente previstos.

§ 1º - Todos os imóveis escolhidos para alienação devem ser aprovados mediante parecer técnico exarado pela Comissão Especial de Indicação de Bens Imóveis Alienáveis (CEIBIA).

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo editará Decreto Municipal contendo as relações dos imóveis sujeitos à alienação nos termos deste artigo.

Art. 5º - O parecer técnico exarado pela CEIBIA deve abordar os seguintes pontos referentes ao imóvel público escolhido para alienação:

- I - Indicação do sistema viário básico com sua respectiva área de incidência;
- II - Indicação do zoneamento com suas respectivas áreas de incidência;
- III - disponibilidade do imóvel em decorrência de projetos ou equipamentos concluídos, em andamento ou previstos, inclusive quanto ao sistema de drenagem;

IV - Análise quanto à situação de ocupação e à situação cartográfica do imóvel.

Art. 6º - Os imóveis que tiverem cumprido todos os requisitos dispostos na Lei nº 10.953, de 2019, e neste Decreto, após aprovação da CEIBIA, serão incluídos no edital do competente certame licitatório, o qual será realizado pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza.

§ 1º - Constarão, obrigatoriamente, do edital da licitação, sem prejuízo dos demais elementos obrigatórios previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - Os pareceres técnicos exarados pela CEIBIA referentes aos imóveis objeto da licitação;

II - O laudo de avaliação patrimonial dos imóveis objeto da licitação;

III - os fundamentos legais e infra legais para a alienação.

§ 2º - Não serão objeto de licitação os imóveis cujos atuais ocupantes tenham exercido o direito de preferência, nos termos do art. 10, §§ 5º e 6º, deste Decreto.

§ 3º - Não serão objeto de licitação os terrenos remanescentes de obras públicas cujo lindeiro manifeste interesse na aquisição, ou cujo permissionário manifeste interesse em realizar permuta do imóvel com outro que atenda as finalidades da Administração.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal da Infra-estrutura (SEINF) realizar a avaliação dos imóveis indicados pela CEIBIA, utilizando-se dos métodos previstos na NBR 14653, norma técnica aprovada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre avaliação de bens.

Parágrafo Único. Caso haja irregularidades na titularidade formal dos imóveis a serem alienados, a responsabilidade pela respectiva regularização caberá ao adquirente, podendo a avaliação levar em consideração a eventual repercussão no valor de mercado do bem.

Art. 8º - Durante o procedimento de avaliação, será elaborado um laudo de avaliação patrimonial que conterá, no mínimo:

I - Detalhamento do bem avaliado e suas características físicas;

II - Endereço do bem imóvel, com o devido georeferenciamento;

III - Objetivo da avaliação;

IV - Critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica;

V - Resultado da avaliação;

VI - Data de avaliação;

VII - Identificação do responsável pela avaliação.

Parágrafo Único. O laudo de avaliação será exarado em meio físico ou digital e assinado por profissional competente, devendo ser arquivado para fins de controle e prestação de contas.

CAPÍTULO V DA DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

Art. 9º - Poderão ser desafetados, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, bens públicos de uso especial sem

previsão de destinação pública específica, com a finalidade de captação de recursos para o FIMOB.

§ 1º - A desafetação será precedida de aprovação mediante parecer técnico de não previsão de destinação pública específica exarado pela CEIBIA.

§ 2º - O parecer técnico referido no § 1º deste artigo abrangerá os pontos previstos no art. 5º deste Decreto e também será válido para os fins do art. 4º, § 1º, deste Decreto.

Art. 10 - Poderão ser desafetados, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, bens de uso comum do povo que não tenham previsão de destinação pública específica e que, em 12 de novembro de 2019, data da publicação da referida Lei, estejam em situação de ocupação consolidada, com a finalidade de captação de recursos para o FIMOB.

§ 1º - A desafetação a que se refere este artigo somente poderá ocorrer até 12 de maio de 2020.

§ 2º - Para os fins deste artigo, considera-se situação de ocupação consolidada como sendo a presença de edificações residenciais, comerciais ou mistas em bens de uso comum do povo, sob o poder de fato de terceiros ocupantes, assim verificada desde o levantamento aerofotogramétrico da Cidade de Fortaleza do ano de 2010 e nos que o sucederam, com a confirmação presente por meio de vistoria no local.

§ 3º - A desafetação a que se refere este artigo será precedida de aprovação mediante parecer técnico de não previsão de destinação pública específica, de comprovação da ocupação consolidada e identificação dos respectivos ocupantes, exarado pela CEIBIA.

§ 4º - O parecer técnico referido no § 3º deste artigo abrangerá os pontos previstos no art. 5º deste Decreto e também será válido para os fins do art. 4º, § 1º, deste Decreto.

§ 5º - Os atuais ocupantes dos imóveis desafetados na forma deste artigo serão notificados por meio da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) ou da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR), por delegação da primeira, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, formalizem expressamente o interesse em exercer o direito de preferência. § 6º - O direito de preferência a que se refere o § 5º deste artigo somente se considerará exercido caso os ocupantes interessados cumpram até o efetivo término, inclusive quanto ao pagamento, todo o procedimento previsto em norma específica editada pela SEPOG.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO FIMOB

Art. 11 - O FIMOB será gerido pelo Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, sob a orientação da Comissão Gestora do Fundo Imobiliário (COGEFI), na forma deste Capítulo.

Art. 12. À COGEFI compete:

I - Efetuar a contabilidade das receitas do FIMOB;

II - Administrar as aplicações financeiras do FIMOB;

III - Orientar o Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão quanto à viabilidade financeira e contábil dos projetos e programas a serem implementados;

IV - Deliberar sobre a destinação dos recursos do FIMOB;

V - Supervisionar a aplicação dos recursos do FIMOB.

Parágrafo único. As competências dispostas nos incisos I e II deste artigo serão exercidas, prioritariamente, pela Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN).

Art. 13 - A COGEFI é composta pelos titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG);

II - Secretaria Municipal de Governo (SEGOV);

III - Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF);

IV - Procuradoria Geral do Município (PGM);

V - Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN).

§ 1º - A COGEFI será coordenada pelo Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, que possui voto de qualidade.

§ 2º - A atuação dos membros integrantes da COGEFI é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração.

Art. 14 - A SEPOG exercerá a função de Secretaria Executiva do FIMOB, cabendo-lhe:

I - Promover o suporte administrativo para o funcionamento do FIMOB e da COGEFI;

II - Auxiliar a COGEFI, com vistas à tomada de decisões;

III - Secretariar as atividades da COGEFI;

IV - Providenciar a publicação, no Diário Oficial do Município, das decisões, pareceres e deliberações da COGEFI quanto à aplicação dos recursos do FIMOB.

Parágrafo Único. Para auxiliar as atividades a serem desenvolvidas, a Secretaria Executiva do Fundo contará com o apoio dos assessores técnicos indicados pela SEPOG, os quais terão suas atividades consideradas serviço público relevante, não sendo passível de remuneração.

Art. 15 - Os recursos do FIMOB serão depositados em conta a ser aberta em instituição financeira oficial, sendo vedada a transferência para instituição privada.

Art. 16 - A execução orçamentária dos recursos do FIMOB será realizada de forma descentralizada, mediante fonte de recurso específica, identificada com código próprio, para melhor acompanhamento e controle da COGEFI.

§ 1º - Os programas, projetos e atividades nos quais sejam utilizados recursos do FIMOB terão suas dotações orçamentárias consignadas nos órgãos e entidades executoras integrantes do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A ordenação de despesa relativa aos recursos FIMOB deverá ser realizada pelo mesmo ordenador de despesas do órgão ou entidade no qual estiverem consignadas as dotações orçamentárias relativas ao Fundo.

Art. 17 - Os órgãos ou entidades que desejem utilizar recursos do FIMOB em programas, projetos e atividades de sua área de competência devem submeter os respectivos projetos à COGEFI, acompanhados de parecer técnico acerca da utilização que se pretende dar ao bem imóvel a ser adquirido, ampliado ou melhorado, ou das políticas públicas que se pretende executar relacionadas àquele.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO ESPECIAL DE INDICAÇÃO DE BENS IMÓVEIS ALIENÁVEIS (CEIBIA)

Art. 18 - Fica criada a Comissão Especial de Indicação de Bens Imóveis Alienáveis (CEIBIA), a quem compete, mediante parecer técnico:

I - Aprovar os bens imóveis escolhidos para alienação, na forma do artigo 4º deste Decreto;

II - Aprovar os bens imóveis sem previsão de destinação pública específica que serão objeto de desafetação, na forma dos artigos 9º e 10 deste Decreto.

Art. 19 - A CEIBIA é composta pelos titulares dos seguintes órgãos, como membros permanentes:

I - Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG);

II - Secretaria Municipal de Governo (SEGOV);

III - Procuradoria Geral do Município (PGM);

IV - Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);

V - Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF).

§ 1º - A CEIBIA será presidida pelo Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, que possui voto de qualidade e que será responsável por convocar a Comissão, de acordo com a necessidade.

§ 2º - Poderão compor ainda a CEIBIA, na condição de membros convidados, os titulares dos órgãos ou entidades afetas aos imóveis identificados para alienação ou desafetação.

§ 3º - Na impossibilidade da presença do titular do órgão ou entidade, este poderá ser representado pelo respectivo auxiliar de direção superior, como suplente.

§ 4º - A Coordenadoria de Gestão do Patrimônio (COGEPAT) da SEPOG exercerá a função de secretaria executiva da CEIBIA.

§ 5º - As decisões do CEIBIA serão tomadas por maioria simples de seus membros, observado quórum mínimo de três membros.

Art. 20 - Fica criado o Grupo de Trabalho para Identificação de Bens Imóveis Alienáveis (GTIBIA), a quem compete, com base na legislação vigente e no planejamento das políticas públicas municipais, identificar, analisar e exarar notas técnicas sobre os imóveis que possam ser sujeitos à alienação e à desafetação, na forma dos art. 4º, 9º e 10 deste Decreto.

§ 1º - As notas técnicas exaradas pelo GTIBIA serão submetidas à CEIBIA e prestarão subsídio aos pareceres técnicos de competência daquela Comissão.

§ 2º - O GTIBIA poderá solicitar manifestação sobre a previsão de destinação pública específica aos órgãos ou entidades afetas ao imóvel identificado para alienação ou para desafetação.

§ 3º - A manifestação solicitada na forma do § 2º deste artigo deverá ser cumprida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerando-se a ausência de resposta como anuência do órgão ou entidade à alienação ou à desafetação do imóvel identificado pelo GTIBIA.

Art. 21 - O GTIBIA será composto pelos seguintes órgãos, os quais indicarão seus representantes e os respectivos suplentes:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 10 DE AGOSTO DE 2020

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 5

I - SEPOG;

II - SEINF;

III - SEUMA;

Parágrafo Único. A coordenação dos trabalhos do GTIBIA caberá à SEPOG, por meio da COGEPAT, sendo esta responsável pela convocação do Grupo, quando necessário.

Art. 22 - Os membros da CEIBIA e do GTIBIA não terão direito à percepção de remuneração em decorrência do exercício das atividades dispostas neste Decreto, as quais serão desenvolvidas sem prejuízo das atribuições ordinárias do respectivo cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor.

CAPÍTULO VIII

DECRETO Nº 14.762, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Fica delegada ao Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão a competência para editar normas complementares a este Decreto, detalhando procedimentos, estabelecendo atribuições e dispondo sobre o que mais for necessário ao funcionamento do FIMOB e à efetiva aplicação da Lei nº 10.953, de 2019.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 27 de fevereiro de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.** **Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.** (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).
*** **

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 57.808.261,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 7º, inciso I, a e b, da Lei nº 10.984 de 26 de dezembro de 2019 e considerando a necessidade de implementar a execução das ações dos diversos órgãos. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor dos diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 57.808.261,00 (Cinquenta e sete milhões oitocentos e oito mil e duzentos e sessenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação total e parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 10 de agosto de 2020. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.** **Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO I

Codigo	Especificação	Esf	Elemento	Fonte	R\$ 1,00 Valor
11.000	GABINETE DO PREFEITO				1.300.000
11.101	GABINETE DO PREFEITO				1.000.000
04.122.0001.2016.0001	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO				
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F	3.3.90.39		0100100000001	1.000.000
	TOTAL				1.000.000
11.204	AGENCIA DE FISCALIZACAO DE FORTALEZA				300.000
04.122.0001.2016.0003	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO				
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F	3.3.90.39		0109000000000	100.000
	TOTAL				100.000
04.126.0001.1005.0003	AQUISICAO E IMPLANTACAO DE PRODUTOS E SERVICOS DE TI				
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F	4.4.90.52		0100100000001	200.000
	TOTAL				200.000
12.000	GABINETE DO VICE-PREFEITO				62.000
12.101	GABINETE DO VICE-PREFEITO				62.000
04.122.0001.2195.0006	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS				
	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO F	3.1.90.96		0100100000001	62.000
	TOTAL				62.000
13.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				799.000
13.101	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				799.000
02.092.0180.1006.0001	MODERNIZACAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCAL DA DIVIDA ATIVA				
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F	4.4.90.52		3192000000001	714.000
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F	4.4.90.52		3100100000001	85.000
	TOTAL				799.000
18.000	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO				6.600.000
18.101	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO				6.000.000
04.122.0001.2016.0012	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO				
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F	3.3.90.39		0100100000001	1.000.000
	TOTAL				1.000.000
04.122.0153.2164.0001	LOCACAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS				
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F	3.3.90.39		0100100000001	5.000.000
	TOTAL				5.000.000
18.201	INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				600.000
04.122.0006.1435.0001	REFORMA E AMPLIACAO DO IMPARH				
	OBRAS E INSTALACOES F	4.4.90.51		0100100000001	600.000
	TOTAL				600.000
19.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVACAO E SERVICOS PUBLICOS				24.774.161
19.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVACAO E SERVICOS PUBLICOS				12.002.000
15.451.0101.2385.0001	RECAPEAMENTO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS - OPERACAO TAPA BURACO				